CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

*AV. MARINGÁ, N° 1386 - **FONE/FAX: (44) 4009.1750** - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR*

site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 229/2008.

Súmula:- Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 90 da Lei Complementar nº 167/2007, de 22.12.2007.

Art. 1° - O Artigo 90 da Lei Complementar nº 167/2007, de 22 de dezembro de 2007, - PLANO DIRETOR INTEGRADO - passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 90 .....

Parágrafo Único – É proibida a entrada no Município de Sarandi, para fins de deposito ou tratamento, quaisquer tipos de lixos: Residencial, Comercial, Hospitalar, Industrial e Resíduos Sólidos de obras da construção civil e podas de árvores coletados em outros municípios sob quaisquer pretexto.

Art. 2° - Esta Lei Complementar, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 08 de Dezembro do ano de 2008.

CLEITON DAMASCENO DO CARMO
Vereador Autor

JUSTIFICATIVA: A Apresentação de tal Projeto de Lei Complementar, visa proibir que o nosso Município, venha receber resíduos de outros Municípios, evitando assim constrangimentos futuros.

CÂMARA [illegible]
ARQUIVADO EM 15/01/2009
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ